

5.6.9. Plano de Trabalho;

5.6.10. Declaração de não empregabilidade de menor;

5.6.11. Demais documentos exigidos nos termos do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita por uma Comissão Especial de Chamamento Público, instituída para esta finalidade.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito PÚBLICO ou PRIVADO que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão Especial de Chamamento Público adotará providências para disponibilização e publicação da relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Estado.

9. DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da entrega da documentação.

9.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados, no prazo previsto no item anterior, à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail cirurgias.eletivas@saude.ce.gov.br, ou no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

9.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

9.3. Caberá à Comissão responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a petição de impugnação.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 10.1.

9.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de Chamamento.

9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Estado.

9.8.1. Caso haja acatamento ao recurso, a Comissão adotará providências para publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o julgamento dos recursos, a Secretaria da Saúde providenciará a homologação do resultado do chamamento.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS

11.1. Os procedimentos previstos neste Termo de Referência estão organizados conforme a tabela descrita no anexo I, cuja composição de preço resulta de uma estimativa baseada em pesquisa de preços conforme Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, valores de contratualizações vigentes desta Secretaria, assim como a Tabela SIGTAP e Portaria SEAS-MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

11.2. O valor global da contratualização está dividido na tabela de procedimentos do constante no termo de referência, podendo o prestador realizar os procedimentos especificados, conforme pacientes regulados pela CEREG/CORAC/SESA, sendo executado de acordo com a necessidade de cada caso, acompanhando as diretrizes do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS), que será submetido posteriormente a auditoria médica do Estado.

11.3. Quanto ao elenco de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), previsto no anexo I do termo de referência, estes serão devidamente remunerados conforme os valores registrados no instrumento convocatório, não integrando o pacote cirúrgico. Nessa hipótese, os OPME serão valorados de forma separada e conforme autorização prévia da CEAUD/SESA.

11.4. Os procedimentos poderão ser executados dentro do limite do teto global do contrato ou convênio, não havendo restrição quanto à quantidade de procedimentos específicos, desde que respeitado o limite financeiro total previsto no instrumento vigente.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária 24200074.10.302.171.10883.03.339039.1.5009100000.0 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos/convênios de acordo com a legislação.

12.2. Descrição da Dotação Orçamentária:

Exercício: 2026

Dotação: 29194

Dotação Funcional: 24200074.10.302.171.10883.03.339039.1.5009100000.0

Gestora: 240401 24000000 - SECRETARIA DA SAÚDE

Órgão: 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORAC

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE

Ação: 10883 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ESTADO DO CEARÁ

Região: 03 - GRANDE FORTALEZA

Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Grupo Fonte: 90 - DETALHAMENTO GERAL

Subfonte: 00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Lançamento Contábil (Iduso): 0 - FONTE DE RECURSOS DO TESOURO NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA

Tipo de Fonte: 01 - TESOURO

FONTE: SPG - Sistema de Planejamento e Gestão/SEPLAG

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATUALIZADOS

13.1. O CREDENCIAMENTO das instituições não garante a formalização da sua contratação ou celebração de parceria (convênio) junto a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. O processo de contratualização ou parceria de convênio ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, para quando houver necessidade do serviço de saúde, seguindo as seguintes orientações:

13.1.1. Terão preferência para a contratualização dos serviços de saúde as instituições públicas, filantrópicas e sem finalidade lucrativa, em atendimento ao §1º do Art. 109 da Constituição Federal, da Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei nº 18.337, de 04.04.23 e demais legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.

13.1.2. Para a contratualização das instituições privadas com fins lucrativos ou celebração de convênios, no caso da rede municipal, serão observados os seguintes critérios: regionalização, capacidade instalada da instituição comprovada no CNES bem como capacidade comprometida com os demais contratos/convênios celebrados pela instituição.

13.1.3. Os serviços deverão obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

13.1.4. As instituições deverão executar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO de acordo com as especificações estabelecidas contidas no edital, plano de trabalho, no instrumento contratual, convênio e/ou normas exigidas.

13.1.5. Para operacionalização dos serviços, as instituições devem obedecer aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade exclusiva da instituição, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

13.1.6. A Central de Regulação do Estado do Ceará deverá realizar a regulação e o agendamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a necessidade e a indicação de prioridade clínica da fila e a oferta de vagas disponibilizadas pela unidade contratualizada.

13.1.7. As instituições deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde e demonstrado no CNES da Instituição.